



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

1

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br



CONTRATO Nº: 01/2017
VIGÊNCIA: 03/01/2017 até 31/12/2017
CONTRATADA: Auto Posto Penna & Braga Ltda.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos e lavagem dos veículos da AMVAP

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, residente em Capinópolis-MG, à Av. 101, 1.180, Carteira de Identidade nº MG 4.041.646 - SSP/MG, CPF 637.426.326-04.

CONTRATADA: Auto Posto Penna & Braga Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.503.125/0001-50, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 1.175, Bairro Marta Helena, em Uberlândia-MG neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Henrique Vieira Braga, Carteira de Identidade M-1.739.086, portador do CPF nº 519.075.696-34.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 13/2016, na modalidade Pregão Presencial 04/2016, o edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos na forma abaixo:
- a) Gasolina Automotiva Comum: 15.000 litros
 - b) Álcool Etilico Hidratado/Etanol: 500 litros
 - c) Lavagem dos veículos da AMVAP: 50 ações

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

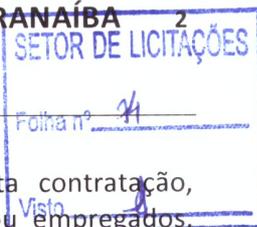
1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
 - b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
 - c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº. 116/2000.
 - d) O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
 - e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:
 - 1. A placa do veículo a ser abastecido ou lavado.
 - 2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento ou da lavagem.
 - 3. A identificação da CONTRATADA.
 - 4. A data do abastecimento ou da lavagem do veículo.
 - 5. A assinatura, autorizando o abastecimento ou a lavagem

Idro de Souza Pariva
MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA 2

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br



- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
- b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
- c) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea “e” do item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2017.

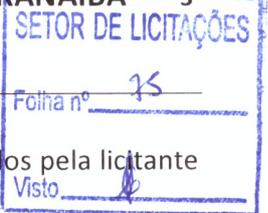
CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$59.675,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, com os seguintes preços unitários:
- a) Gasolina Automotiva Comum..... R\$3,85 por litro.
- b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol..... R\$2,85 por litro.
- c) Lavagem dos veículos da AMVAP..... R\$10,00 por ação.
2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais conforme o consumo de combustíveis apurado na semana de referência.
3. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 2 (dois) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.
6. **Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.**

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer:
- a) Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65,

Alexandro de Souza Pitta
OAB/MG nº 148.482



II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.

b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.

2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento de 2017: 10.20.04.122.7002.2021.33.90.30.01.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - g) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

Alexandro de Souza Costa
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br



CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 13/2016, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação da CONTRATANTE, por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 03 de janeiro de 2017.


Cleidimar Zanotto
Presidente da Amvap

Associação dos Municípios da Microrregião
do Vale do Paranaíba
Cleidimar Zanotto
Contratante


HENRIQUE VIEIRA BRAGA
OAB/MG nº 1175

Auto Posto Penna & Braga Ltda.
Henrique Vieira Braga
Contratada

Testemunhas:

Nome: Erondina Spadoto Sousa Fernandes

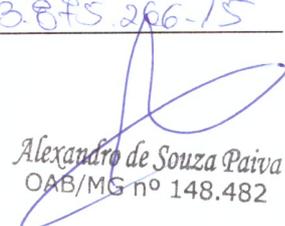
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Rosângela Célia Lopes

CPF: 393.875.266-15

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482